PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03391/85

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 12/12/1985
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Altera a forma de pagamento dos Consultores Jurídicos...VETADO...da Câmara Municipal do Natal.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A gratificação adicional por tempo de serviço atribuída aos ocupantes de cargo ou emprego de Consultor Jurídico...VETADO...passa a ser calculada, inclusive quanto aos inativos, sobre o vencimento e a representação, com base nos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, por quinquênio de serviço publico, mantido sempre o percentual já adquirido, ao qual somará o novo percentual, todas as vezes que vier a integralizar um outro quinquênio de serviço publico.

Parágrafo Único- O sistema de gratificação adicional por tempo de serviço instituído nesta Lei, substitui o atualmente em vigor, sendo que, na hipótese de algum servidor vir a sofrer a redução nos valores a este título, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal a ser absorvida a proporção que sejam atingidos novos quinquênios.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir credito suplementar, utilizando como fonte de recursos orçamentários os indicados no artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de novembro de 1985..

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 17 de dezembro de 1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito